



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº 100/2024**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**PARECER**

O presente Parecer em pauta, tem por consonância o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal, que **Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cariacica para o Exercício Financeiro de 2025.**

A matéria em análise veio a essa Comissão de Finanças e Orçamentos a teor do artigo 76 da Resolução 378/91, deste Parlamento, para análise dos aspectos de sua competência quanto ao mérito e da constitucionalidade da proposta em destaque.

O Projeto apresenta a captação de receitas advindas de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, apresentados no quadro “RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA”.

Por outro lado apresenta as despesas orçamentárias especificadas por funções, destacando os repasses para o Poder Legislativo, e, as despesas para os diversos setores de atividades do Município como Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Educação, Cultura, Urbanismo e outros.

Em sua composição nota-se que estão presentes os anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000), dentre os quais destacamos o Anexo de Metas Fiscais, com a apresentação dos resultados operacionais da Administração Pública Municipal.

Prosseguindo, e seguindo previsão da LDO, o Projeto de Lei apresenta o Quadro de Detalhamento da Despesa no que tange as Obras Prioritárias a serem realizadas no Município, conforme indicações extraídas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na mesma toada, para o gasto com despesas de pessoal, foi observado o limite traçado na Lei de Responsabilidade Fiscal, incidente sobre a receita corrente líquida do Município.

Com a devida data vênua, ressalva-se que segue no **anexo I a este Parecer as Emendas apresentadas pelos Senhores Vereadores e Mesa Diretora** que, em geral, pretendem a criação de novos projetos/atividades cujos recursos serão absorvidos de dotações preexistentes na proposta orçamentária, sem aumentar o valor descrito na proposta.

Assim, as Emendas não compreendem aumentos reais de recursos no orçamento, mas apenas transferem ou realocam suas destinações a despesas em caráter específico.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por tal razão, o valor final apresentado como previsão orçamentária para o exercício de 2025 não sofre qualquer alteração com a incorporação das Emendas apresentadas, ou seja, permanece o valor indicado na proposta orçamentária, porém com inclusão de outros projetos e obras.

Porém, é avultoso salientar, que a propositura em destaque, encontra mérito e fundamentação legal, no artigo 90, inciso XV, que assim se encontra elencado:

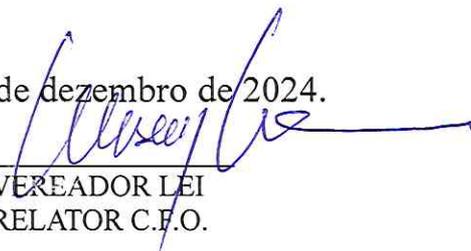
Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

**XV – enviar a Câmara Municipal de Cariacica até o dia 30 de setembro de cada ano, os Projetos de Lei Orçamentária Anual e quando se tratar do início de legislatura o Plano Plurianual de Aplicações, precedidos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias a ser apresentada até o dia 30 de abril, conforme os incisos I e II dos §§ 1º e 2º do artigo 177 da Lei Orgânica Municipal.**

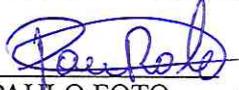
Assim, por ser competência privativa do Executivo Municipal em encaminhar matéria deste quilate para serem analisadas por essa Casa Legislativa, esta Comissão de Finanças e Orçamentos, devidamente englobada como narra a Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, **opina pela constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 100/2024, com as incorporações de todas as **EMENDAS MODIFICATIVAS, CORRETIVAS E ADITIVAS, que se encontram no anexo I, que ora APROVADAS**, que deverão ser integradas ao texto original do Desígnio em questão, eis que receberam **parecer favorável da devida Comissão.**

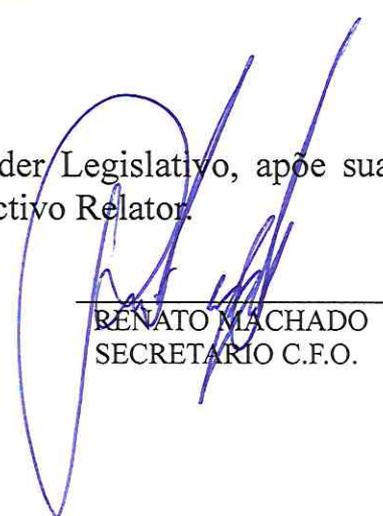
É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 16 de dezembro de 2024.

  
VEREADOR LEI  
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, após suas assinaturas o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.

  
PAULO FOTO  
PRESIDENTE C.F.O.

  
RENATO MACHADO  
SECRETÁRIO C.F.O.

